

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAÚJO

RECIDO
Em 26/9/07
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 515 /2007

DE 2007

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para o Senhor Deputado
seguida à CAS e CCL.

Em, 27/09/07.

Priscila Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui a Política Estratégica para o
Desenvolvimento Integral da Juventude
do Distrito Federal - PEJovem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei normatiza as medidas e ações que contribuem para o desenvolvimento dos jovens instituindo a Política Estratégica para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Distrito Federal - PEJovem.

Art. 2º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Os jovens são fundamentais para a transformação e melhoria do Distrito Federal, juntamente com as organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo, por eles representadas.

Art. 3º As associações e organizações representativas dos jovens que lutam por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social serão declaradas de utilidade pública do Distrito Federal, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na elaboração e execução do PEJovem.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 515 / 2007
Fis. Nº 04 BIA

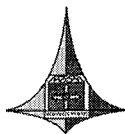
TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

CAPÍTULO I

DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 28/9/07 às 17h30
23-2432



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 4º Todos os jovens, como membros da sociedade do Distrito Federal, têm o direito de desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e de convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 5º Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o labor qualifica o ser humano e possibilita o seu desenvolvimento pessoal e social.

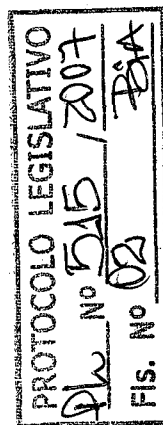
Art. 6º O PEJovem contemplará sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional.

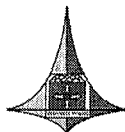
Parágrafo único. Os recursos financeiros utilizados para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais, que possibilitarão a participação de empresas do setor público e privado, poderão ser devidamente determinados e regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 7º O PEJovem contemplará sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação e de estudo, bem como estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais, que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

Art. 8º O PEJovem contemplará um sistema de creches para mães estudantes com o objetivo de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto-sustento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

CAPITULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 9º O PEJovem incluirá políticas e ações que permitam gerar e divulgar informações referentes aos temas de gênero, de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis - DSTs -, nutrição e dependência química.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 10. As diretrizes e ações do PEJovem respeitarão os seguintes princípios:

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II - maternidade e paternidade responsável;
- III - erradicação de todo tipo de violência contra a mulher; e
- IV - erradicação da exploração sexual dos jovens.

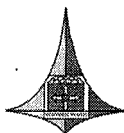


CAPITULO VI DO DIREITO À RECREAÇÃO

Art. 11. Todos os jovens têm o direito a exercer atividades esportivas de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 12. O PEJovem contemplará políticas e ações que favoreçam o acesso massivo dos jovens à prática desportiva, mediante a implementação de um sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 13. Todos os jovens em situação especial, compreendendo pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia e privação da liberdade, têm o direito à reinserção e à integração plena na sociedade, sendo sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam o acesso a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 14. O PEJovem contemplará ações afirmativas para os jovens de que trata o artigo 13 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLITICA

Art. 15. Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

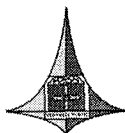
Art. 16. O PEJovem deverá ser elaborado a partir de uma perspectiva participativa, considerando-se, para a definição e execução das políticas, ações e projetos, as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens no Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 17. Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Distrito Federal.

Art. 18. O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito de todos os jovens do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

CAPÍTULO X DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 19. O PEJovem estabelecerá os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

CAPÍTULO XI DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 20. Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. O PEJovem contemplará as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DOS JOVENS

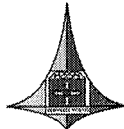
Art. 21. Todos os jovens têm o dever de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I - defesa da paz;
- II - pluralismo político e religioso;
- III - dignidade da pessoa humana; e
- IV - respeito à diversidade étnica e religiosa.

Art. 22. Todos os jovens têm o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade do Distrito Federal, bem como trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação; e

IV - incentivar o desenvolvimento integral da pessoa humana, nos níveis físico, mental e espiritual.

Art. 23. Todos os jovens têm o dever moral de prestar serviço social voluntário, entendido este como a ação cidadã de prestação de serviços à comunidade.

Art. 24. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

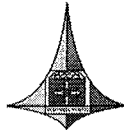
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor alternativas que visem à proteção dos jovens, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, além de oferecer-lhes opções para o seu desenvolvimento educacional, cultural e desportivo, por meio da instituição da Política Estratégica para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Distrito Federal - PEJovem.

A proposta prevê que todos os jovens do Distrito Federal têm o direito de desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e de convivência que lhes permitam construir uma vida digna.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Afinal, quem é o jovem de hoje? Para a socióloga Helena Abramo, tornar-se adulto ficou muito mais difícil numa sociedade marcada pela desigualdade e pela exclusão. “Hoje, a juventude não é mais uma etapa e não se pode pensar somente em políticas de preparação e formação.” Helena lembrou que “tirar jovens da rua, por exemplo, pode não ser a única política”. Para ela, a rua tem seu papel na vida do jovem.

Para se ter idéia da importância desse tema, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 138/2003, propondo a criação do art, 230-A, o qual, por sua vez, visa estabelecer a obrigação do Estado na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante a implantação de políticas específicas, objetivando assegurar-lhes formação profissional, desenvolvimento da cultura, acesso ao primeiro emprego e à habitação; lazer e segurança social. Na mesma PEC figura a alteração do Capítulo VII, que além da família, da criança, do adolescente e do idoso, passará também a tratar as políticas destinadas ao jovem com a necessária e urgente prioridade.

A bem da verdade, devemos reconhecer que é vasta a legislação sobre a criança e o adolescente, bem como as ações desenvolvidas pelo Poder Público nesse mesmo sentido. Entretanto, pouco existe tanto em termos de legislação com em ações que tenha como direção à proteção aos jovens, que assim como a criança e o adolescente merecem amparo, especialmente no que diz respeito à geração de emprego.

Esta propositura busca propor a criação de diretrizes que tenham como metas exclusivas a proteção aos jovens brasileiros, que tal qual as crianças e adolescentes, merecem atenção por parte do Poder Público e da sociedade de um modo geral.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

